



ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0031418/2023-82

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento convencional	2100.01.0031418/2023-82		NAR Frutal
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: Transpau – Comércio de Madeira e Seus Derivados LTDA - EPP			CPF/CNPJ: 04.969.845/0001-40
Endereço: Rua Pedro Tome de Souza, nº 100			Bairro: Setor Industrial
Município: Prata	UF: MG		CEP: 38.140-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: Transpau – Comércio de Madeira e Seus Derivados LTDA - EPP			CPF/CNPJ: 04.969.845/0001-40
Endereço: Rua Pedro Tome de Souza, nº 100			Bairro: Setor Industrial
Município: Prata	UF: MG		CEP: 38.140-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			

Denominação: Fazenda Bela Vista		Área Total (ha): 46,1646		
Registro nº: 1.584		Município/UF: Prata/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3152808-C6F4.C0BC.1225.4D95.873A.58D2.CFE5.1977				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural		362	Unidades	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área	Especificação		Área (ha)	
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		41,5951	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	41,5951	Outros - árvores isoladas		41,5951
Total:	41,5951		Total:	41,5951
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa		380,00	m³	
Madeira de floresta nativa	Jacarandá do cerrado (Machaerium opacum): 10,00 m³	50,00	m³	

	Mandiocão do cerrado (Didymopanax macrocarpum): 3,0 m³ Pau terra (Qualea grandiflora): 7,00 m³ Sucupira branca (Pterodon emarginatus): 15,00 m³ Sucupira preta (Bowdichia virgilioides): 15,00 m³		

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

João Floriano da Silva - MASP 1.020.737-1

Maxsandre Gomes de Moura - CREA nº 90.651-D

Data da Vistoria: 12/09/2023

9. VALIDADE

Data de Emissão: 14/09/2023

Validade: 14/09/2026

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas2000	22K	720.830	7.836.189

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF) apresentado anexo ao processo, em área de 0,13 ha, tendo como coordenadas de referência 720.807 / 7.835.471 (UTM,22K), com plantio de 20 mudas de pequi como medida compensatória nos termos da Lei 20.308/12

Apresentar relatório técnico fotográfico anualmente pelo período de 5 (cinco) anos comprovando o desenvolvimento do PTRF acompanhado por ART

12. OBSERVAÇÃO

Dentre as 362 árvores autorizadas estão 4 pequis que são passíveis de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso III

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 14/09/2023, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **73309552** e o código CRC **E55A218A**.